

LEI N° 338/2.000, de 12 de maio de 2.000.

“Autoriza o Poder Executivo a doar área ao Governo do Estado para construção de escola e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para fim especial de construção de um prédio escolar, uma área de 7.000,00m² (sete mil metros quadrados), localizada na Quadra V5, medindo 100,00m (cem metros) ao longo da Rua 30 e igual metragem aos fundos, e 70,00m (setenta metros) no prolongamento ideal da Rua 23 e igual metragem no prolongamento ideal da Rua 25.

Parágrafo Único – A referida área foi objeto na Lei nº 333/2.000, de 03.04.2.000, que autorizou o Poder Executivo Municipal a recebê-la em doação da Imobiliária Julimar Ltda para construção de uma escola, cujo encargo passa a ser assumido pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul .

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 12 de maio de 2.000.

**João Carlos Krug
Prefeito Municipal**